



**LEI Nº 2.243 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar convênio com a Associação Clube de Malha de Camapuã e dá outras providências.**

**MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

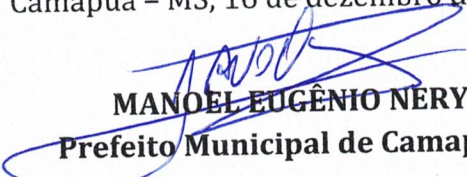
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Clube de Malha de Camapuã, objetivando repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas do seu funcionamento.

**Art. 2º** O valor total do presente convênio será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que serão pagos em parcela única, após a publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** A prestação de contas terá prazo e forma definidos pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã – MS, 16 de dezembro de 2021.

  
**MANOEL EUGÊNIO NERY**  
**Prefeito Municipal de Camapuã.**

**MANOEL EUGENIO NERY**  
**Prefeito Municipal de Camapuã**

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**LEI Nº 2.243 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar convênio com a Associação Clube de Malha de Camapuã e dá outras providências .**

**MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Clube de Malha de Camapuã , objetivando repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas do seu funcionamento.

**Art. 2º** O valor total do presente convênio será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que serão pagos em parcela única, após a publicação desta Lei.

**Parágrafo único .** A prestação de contas terá prazo e forma definidos pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã – MS, 16 de dezembro de 2021.

**MANOEL EUGÊNIO NERY**  
**Prefeito Municipal de Camapuã.**

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**LEI Nº 2.244, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 1.458, de 21 de novembro de 2006, que Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam revogados os incisos I, II, III e V, do artigo 2º da Lei nº 1.458, de 21 de novembro de 2006.

**Art. 2º** Fica acrescentada ao artigo 2º da Lei nº 1.458, de 21 de novembro de 2006, os seguintes incisos:

*VII – Celebração de contratos e/ou convênios com os entes da sociedade municipal para dar suporte à execução da política de segurança pública municipal, com objetivo de angariar recursos financeiros para dar suporte às forças de segurança;*

*VIII – Dar suporte administrativo para as forças de segurança pública local;*

**Art. 3º** Fica alterada a redação do art. 3º, da Lei nº 1.458, de 21 de novembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança será composto por 9 (nove) conselheiros, a saber:*

*I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo municipal;*

*II – 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo municipal;*

*III – 01 (um) representante indicado pelo Chefe da Polícia Civil local;*

*IV – 01 (um) representante indicado pelo Comando da Polícia Militar local;*

*V – 01 (um) representante indicado pelo Presidente da Associação Comercial – ACECAM;*

*VI – 01 (um) representante indicado pelo Presidente do Sindicato Rural;*

*VII – 01 (um) representante indicado pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil local;*

*VIII – 01 (um) representante indicado pelo Presidente da Associação dos Criadores de Camapuã – ACRICAM;*

*IX – 01 (um) representante indicado pela Cooperativa dos Produtores Agropecuários de Camapuã e região – COAPUÃ.*

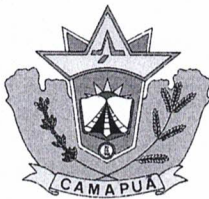
**Art. 4º** Acrescentam-se os artigos 3º-A, 3º-B e 3º-C a Lei nº 1.458, de 21 de novembro de 2006.

*Art. 3º-A. Os representantes de que tratam no artigo 3º. desta Lei, indicarão, dentre eles, a diretoria do conselho municipal de segurança pública, que será composta por presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, cujo mandato será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição, após votação e aprovação de seus representantes.*

*Parágrafo único. as eleições para a composição do conselho municipal de segurança pública ocorrerão na segunda quinzena do mês de fevereiro, ficando a critério dos representantes indicados no artigo 3º. desta lei, designar a data, onde será lavrada ata acerca do resultado.*

*Art. 3º-B. As estratégias e ações das atividades dos órgãos de segurança pública compete somente e tão somente a estes, cabendo ao conselho municipal de segurança pública dar suporte na área administrativa, quando solicitado.*

*Parágrafo único. o suporte de que trata esta lei não se refere às atividades essenciais desenvolvidas por órgãos da*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 Fone/Fax: (67) 3286-1560 / 1536 / 1011 / 1010 – CEP 79420-000 – Camapuã - MS

## PROJETO DE LEI Nº 058 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar convênio com a Associação Clube de Malha de Camapuã e dá outras providências.**

**MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Clube de Malha de Camapuã, objetivando repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas do seu funcionamento.

**Art. 2º** O valor total do presente convênio será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que serão pagos em parcela única, após a publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** A prestação de contas terá prazo e forma definidos pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário das Deliberações, Vereador Deusdete Ferreira Paes, 14 de dezembro de 2021.**

**Ver. Lellis Ferreira da Silva**  
**Presidente**